

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 049 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Reorganiza o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, regulamenta suas atividades em conformidade com a Lei Municipal nº 1.463, de 15 de setembro de 2022, e dá providências correlatas.”

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.463, de 15 de setembro de 2022, que criou o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas internas detalhadas para o funcionamento do Programa de Residência Jurídica, disciplinando o processo seletivo, a organização das atividades, os direitos e deveres dos alunos-residentes, os critérios de avaliação, frequência, trancamento e desligamento;

CONSIDERANDO a importância de promover a integração entre a formação acadêmica de pós-graduação e a prática da Advocacia Pública Municipal, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos bacharéis em Direito e para o fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros claros para a orientação dos alunos-residentes pelos Procuradores Municipais, inclusive quanto à avaliação de desempenho e à emissão do Certificado de Conclusão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, instituído pela Lei Municipal nº 1.463, de 15 de setembro de 2022, fica reorganizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica tem por objetivo proporcionar formação teórica e prática avançada no campo do Direito e da Advocacia Pública Municipal, com ênfase nas atribuições constitucionais e legais desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, tanto na consultoria jurídica quanto no contencioso judicial.

§ 1º O treinamento prático em Advocacia Pública realizado no âmbito do Programa de Residência Jurídica não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública Municipal de Jacupiranga.

§ 2º O aluno-residente poderá participar do Programa de Residência Jurídica apenas uma vez.

§ 3º O candidato que ingressar no programa será denominado Aluno-Residente Jurídico da PGM-Jacupiranga.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação lato sensu em Direito, em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, e que sejam aprovados em processo seletivo na forma desta Resolução.

§ 1º Os cursos de pós-graduação mencionados no caput podem ser ministrados na modalidade presencial ou na modalidade a distância (EAD).

§ 2º Os diplomas de graduação em Direito obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa se apresentarem, além do requisito previsto no § 2º, documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, devendo ainda apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa, caso não sejam provenientes de país que a tenha como idioma oficial.

Art. 4º A coordenação do Programa de Residência Jurídica compete ao Procurador-Geral do Município, que por meio da Escola Superior de Advocacia Pública Municipal (ESAP), estrutura integrante do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Município (CEJUR-EGM), exerce cumulativamente a função de Diretor-Geral da ESAP e Diretor-Geral do CEJUR-EGM.

§ 1º Caberá ao Diretor-Geral da ESAP, com apoio da Coordenação do CEJUR-EGM e da AASP:

- I – coordenar o processo seletivo de ingresso;
- II – designar os Procuradores Municipais ou servidores municipais com formação em direito, orientadores e as respectivas áreas de treinamento;
- III – supervisionar os relatórios trimestrais de avaliação apresentados pelos alunos-residentes;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução e da Lei Municipal nº 1.463/2022;
- V – decidir sobre trancamentos, remoções internas, desligamentos e demais casos previstos nesta Resolução.

§ 2º As atividades práticas dos alunos-residentes serão orientadas pelos Procuradores Municipais designados pelo Diretor-Geral da ESAP.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º São condições para ingresso no Programa de Residência Jurídica:

- I – Aprovação em processo seletivo, nos termos desta Resolução e do respectivo edital de abertura;



- II – Matrícula em curso de pós-graduação lato sensu em Direito, em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- III – Assinatura do Termo de Admissão.

Art. 6º O processo seletivo de ingresso no Programa de Residência Jurídica será coordenado pela Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), com auxílio e execução pela Coordenação do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal (CEJUR-EGM), e será composto por prova de títulos, prova oral ou escrita, de múltipla escolha ou discursiva, conforme previsão em edital.

Parágrafo único. A abertura do processo seletivo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- I – O número de vagas disponíveis, respeitado o limite de três vezes o número de Procuradores Municipais de Jacupiranga;
- II – O cronograma do processo seletivo;
- III – as disciplinas avaliadas e seus respectivos conteúdos programáticos, compreendendo, obrigatoriamente, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Material e Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;
- IV – Os documentos exigidos para a matrícula;
- V – A reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência e de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou quilombolas e indígenas, nos termos da legislação antidiscriminatória vigente.

§ 1º As comunicações sobre o processo seletivo serão realizadas preferencialmente por correio eletrônico ou publicação no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Município, admitido qualquer outro meio igualmente eficaz.

§ 2º A banca examinadora do processo seletivo será composta por Procuradores Municipais de Jacupiranga em atividade, sendo tal atividade considerada serviço relevante para fins de progressão na carreira.

Art. 8º Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos dos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta Resolução para candidatos estrangeiros.

Art. 9º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para apresentação dos documentos exigidos no edital de abertura, no prazo estipulado, sob pena de desclassificação.

Art. 10º Após a entrega de todos os documentos, o candidato será convocado para a assinatura do Termo de Admissão no Programa de Residência Jurídica, que deverá conter as seguintes cláusulas:

- I – Compromisso de guarda e de sigilo das informações reservadas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Município de Jacupiranga, aplicando-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 e o art. 25, combinado com os arts. 19 e 20, do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- II – Declaração de que o candidato não exerce atividade profissional cuja natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades do Programa;
- III – compromisso de não exercício da advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Jacupiranga ou de qualquer entidade de sua Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o Programa;
- IV – Declaração quanto à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- V – Compromisso de informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a superveniência das situações previstas nos incisos II e IV deste artigo, bem como a conclusão ou eventual desligamento do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. O servidor público, de qualquer esfera de poder, somente será admitido no Programa de Residência Jurídica com a exibição da anuênciam escrita e expressa do responsável pelo órgão a que esteja vinculado e se houver compatibilidade de horário, observado, quanto à remuneração, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 11º Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado no Programa a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O ato de matrícula implica na aceitação pelo aluno-residente de todas as normas administrativas baixadas pela Procuradoria-Geral do Município especialmente os termos desta Resolução e suas alterações supervenientes.

§ 2º O aluno-residente terá 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Admissão para iniciar as atividades do treinamento prático, conforme designação a ser realizada pelo Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 12º O Programa de Residência Jurídica será composto por atividades de treinamento prático em Advocacia Pública e por atividades acadêmicas, e terá duração mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente a critério da Administração, com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º A Residência Jurídica é caracterizada como treinamento em serviço.



§ 2º A conclusão do curso de pós-graduação que deu ensejo à residência tratada nesta Resolução acarreta automática rescisão do Termo de Admissão.

§ 3º O abandono ou qualquer outra forma de desligamento do curso de pós-graduação antes de sua conclusão, assim como a não realização de nova matrícula em curso equivalente, implica automática rescisão do Termo de Admissão.

Art. 13º O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por pelo menos um Procurador Municipal designado pelo Procurador-Geral do Município e consistirá nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

- I – Pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;
- II – Confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos;
- III – elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

§ 1º É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.

§ 2º As atividades de treinamento listadas no caput deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

§ 3º É vedado ao aluno-residente exercer atividades privativas dos Procuradores Municipais, sendo-lhe proibido praticar atos que vinculem a Administração Pública.

§ 4º O aluno-residente deverá observar as obrigações e deveres contidos no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 14º Além da obrigatoriedade frequência em curso de pós-graduação lato sensu em Direito, o Procurador-Geral do Município poderá convocar o aluno-residente para participar de atividades de ensino complementares, consistentes em aulas, atividades de pesquisa orientada, cursos ou eventos de formação ofertados pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Considera-se em situação irregular o aluno-residente que não obtiver 70% (setenta por cento) de presença nas atividades de ensino para que for convocado, ressalvadas as ausências justificadas.

Art. 15º O aluno-residente deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do encerramento de sua participação no Programa de Residência Jurídica, trabalho jurídico na forma de artigo acadêmico, relacionado com a área de atuação em que desenvolveu o treinamento prático na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O artigo acadêmico será avaliado por comissão formada por ao menos 2 (dois) Procuradores Municipais, indicados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º A participação na comissão de avaliação, por período superior a 12 (doze) meses, será considerada serviço relevante para fins de progressão na carreira de Procurador Municipal.

SEÇÃO II

DA CARGA HORÁRIA E DAS DESIGNAÇÕES

Art. 16º O treinamento prático em Advocacia Pública terá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária conforme estabelecido pela instituição de ensino superior em que o aluno-residente esteja matriculado.

Art. 17º As designações de lotação para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

§ 1º Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no caput, as designações serão feitas com base na ordem de classificação no processo seletivo ou em outro critério definido pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático para a qual foi designado.

§ 3º Após o prazo definido no § 2º, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

- I – Existência de vaga na área de treinamento pretendida;
- II – Existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 4º O requerimento de mudança de área deverá ser instruído com manifestação de ciência do Procurador Municipal orientador da área de origem.

§ 5º Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 18º São direitos do aluno-residente regularmente matriculado:

- I – Receber bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, nos valores e critérios definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Ter orientação e supervisão do treinamento prático por Procurador Municipal designado;
- III – gozar de recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias forenses, podendo ser fruído em 2 (dois) períodos iguais, quando a participação no Programa tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- IV – Obter todas as informações relativas às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- V – Licenciar-se até 10 (dez) dias por ano para realização de provas ou trabalhos relacionados às atividades acadêmicas previstas nesta Resolução, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio.

§ 1º Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte poderão ser anualmente atualizados monetariamente.

§ 2º Na hipótese de extinção do Programa ou de desligamento do aluno-residente, este receberá a bolsa-auxílio proporcionalmente até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.



§ 3º O aluno-residente, por participar do Programa de Residência Jurídica, não fará jus à participação no fundo da verba honorária advocatícia arrecadada pela Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga.

Art. 19º São deveres do aluno-residente regularmente matriculado, além daqueles constantes do Termo de Admissão:

- I – Manter frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- II – Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento;
- III – agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IV – Cumprir os horários fixados pela Procuradoria-Geral do Município;
- V – Não divulgar informação que de qualquer forma possa causar prejuízo ao interesse público;
- VI – Não patrocinar interesse privado perante a Administração, valendo-se da qualidade de aluno-residente;
- VII – obedecer às disposições expressas nesta Resolução, na Lei Municipal nº 1.463/2022, bem como, se for o caso, na Lei nº 8.906/1994 e no Código de Ética da OAB.

Art. 20º Além dos deveres previstos nesta Resolução, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria-Geral do Município.

SEÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21º O controle de frequência das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública será realizado mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ou pelo Procurador Municipal orientador do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado, nos demais casos.

§ 1º As informações de frequência serão encaminhadas ao Diretor-Geral da ESAP até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, para fins de registro e controle.

§ 2º Os dias de ausência não justificada às atividades de treinamento prático serão descontados proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3º Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas no cômputo mensal.

Art. 22º As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ao SESMT, após ciência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Não será admitida a apresentação, para fins de justificação de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§ 2º O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o trancamento da matrícula, caso necessite de afastamento por período superior.

§ 3º Serão descontados os valores referentes ao auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

Art. 23º O aluno-residente será avaliado trimestralmente pelo Procurador Municipal orientador, mediante formulário de avaliação aprovado pelo Procurador-Geral do Município, que apreciará os seguintes critérios:

- I – Interesse;
- II – Aproveitamento;
- III – Diligência;
- IV – Disciplina.

§ 1º O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático.

§ 2º Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

- 1 – Em dois trimestres consecutivos, ou em três alternados, apresentar avaliações com notas inferiores a 7,0 (sete);
- 2 – Em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 5,0 (cinco).

§ 3º Cada Procurador Municipal orientador será responsável pelo acompanhamento das atividades de treinamento prático de até 3 (três) alunos-residentes.

§ 4º A atividade desempenhada pelo Procurador Municipal orientador, por período superior a 12 (doze) meses, será considerada serviço relevante para fins de progressão na carreira.

Art. 24º Obterá o Certificado de Conclusão de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, com ênfase em Advocacia Pública, o aluno-residente que, cumulativamente:

- I – Tiver cumprido integralmente as atividades de treinamento prático e as atividades de ensino previstas no Programa de Residência Jurídica por pelo menos 12 (doze) meses;
- II – Tiver sido aprovado no curso de pós-graduação lato sensu em que estiver matriculado;
- III – tiver aprovado o artigo acadêmico previsto no art. 15 desta Resolução.

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 25º O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º O trancamento da matrícula implica a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 2º O prazo máximo de trancamento da matrícula será de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o retorno do aluno-residente condicionado à existência de vagas disponíveis.



§ 3º O período de trancamento não será considerado no cômputo do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de que trata o art. 12 desta Resolução.

§ 4º **Findo** o período de trancamento, o aluno-residente deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, ou requerer o desligamento voluntário do Programa.

Art. 26º O aluno-residente será desligado pelo Procurador-Geral do Município:

- I – A pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;
- II – Após a conclusão do Programa de Residência Jurídica;
- III – quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;
- IV – Quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas do curso de pós-graduação;
- V – Quando tiver desempenho insuficiente na avaliação das atividades de treinamento prático, nos termos do art. 23, § 2º, desta Resolução;
- VI – Quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- VII – quando não entregar ou deixar de defender o artigo acadêmico previsto no art. 15 desta Resolução no prazo concedido;
- VIII – quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacupiranga;
- IX – Quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o Programa;
- X – Quando descumprir o compromisso de não exercício da advocacia em face do Município de Jacupiranga, previsto no art. 10, inciso III, desta Resolução;
- XI – quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade;
- XII – quando descumprir esta Resolução, a Lei Municipal nº 1.463/2022 e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

§ 1º O aluno-residente será imediatamente desligado do Programa caso seja constatada violação ao compromisso de não exercício da advocacia em face do Município de Jacupiranga.

§ 2º O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município não poderá mais integrá-lo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 28º Os casos omissos serão apreciados pelo Procurador-Geral do Município, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.463/2022 e os princípios que regem a Advocacia Pública Municipal.

Art. 29º **Aos** alunos-residentes que ingressaram no Programa de Residência Jurídica antes da publicação desta Resolução, permanecem aplicáveis as normas internas anteriormente vigentes até a renovação de seus respectivos Termos de Admissão, quando então passarão a submeter-se integralmente às disposições desta Resolução.

Art. 30º Excepcionalmente e para fins de ajuste e aprimoramento das atividades do aluno-residente, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, o prazo de atividades do Programa de Residência.

Art. 31º **Esta** Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacupiranga.

Jacupiranga, 13 de fevereiro de 2026.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D5E-A19F-05A0-CB39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 13/02/2026 10:22:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 13/02/2026 às 10:22 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8D5E-A19F-05A0-CB39>